



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Estado do Ceará

**LEI Nº. 2.785, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPOE DE CRIAÇÃO DE ICENTIVO TEMPORÁRIO E FINANCEIRO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE (SERVIÇOS ASSISTENCIAIS) VINCULADOS AO HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU (REGIDOS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU) PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DO INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19**

**Art. 1º** - Em virtude da declarada situação de emergência e estado da calamidade em saúde pública do Município de Iguatu, fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo em caráter temporário e transitório aos Servidores Advindos do HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU (regidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU) que exerçam atividades assistenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019) nos valores indicados na Tabela I (ANEXO I), mensalmente.

§ 1º Será concedido, o incentivo em caráter transitório apenas aos Servidores/cargo/função do município de Iguatu, vinculados ao HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU (regidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU) indicados na Tabela I (Anexo I), que exerçam de forma presencial as atividades assistenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Novo CORONAVIRUS (COVID-19);

§ 2º A Concessão do Incentivo é temporário e transitório será feito em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º O INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19 não será:

- a) Incorporado ao Vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #abf085428191736750031efbd58b6ea53804a849d919c1bc15ce7a435bd6c282  
<https://painel.autentique.com.br/docs/imagens/ff944d12f237712f49d337d464dc92a885b8228005167824>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

§ 4º O servidor que faltar 01 (um) dia/plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19.

§ 5º O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência de Suspeita ou contaminação deste, através de atestado médico, receberá o incentivo de forma integral;

§ 6º O pagamento do INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19 será calculado de forma proporcional aos dias/plantões efetivamente trabalhados, aos servidores que justifiquem sua ausência, através de atestado médico, em virtude de doença do COVID-19;

§ 7º Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não receberão o presente INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19 que trata esta Lei;

§ 8º Os valores descritos na Tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive aos plantonistas;

**Art. 2º** - O Incentivo de que trata a presente Lei, será pago enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade de saúde pública no município de Iguatu, relacionada à situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19;

**Art. 3º** - O incentivo que trata a presente Lei será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e repassados à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU-FUSPI;

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da SMS, repassados à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU-FUSPI, previstas no Orçamento em vigor e vindouros, e/ou créditos adicionais, se necessário;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2020, considerando o INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de junho de 2020.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bf1085428191736750031efbd58b6eaa53804a849d9f9c15ce7a435bd6cc282  
<https://painel.autenticidade.com.br/documentos/6944d12f237712f4dd337b46a4dc922888b812820f567824>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

ANEXO I

TABELA I  
INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19\*

Lotação	Cargo	Valor
<b>HOSPITAL REGIONAL DO IGUATU- HRI</b>	ASSISTENTE SOCIAL	R\$300,00
	ATENDENTE	R\$100,00
	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO	R\$100,00
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$150,00
	AUXILIAR DE COZINHA	R\$100,00
	AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$100,00
	AUXILIAR DE SALA DE GESSO	R\$100,00
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$100,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$100,00
	FISIOTERAPEUTA	R\$400,00
	ENFERMEIRO	R\$400,00
	FARMACÊUTICO	R\$100,00
	MAQUEIRO HOSPITALAR	R\$100,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$100,00
	RECPCIONISTA	R\$100,00
	PORTEIRO	R\$100,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$150,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$150,00	
VIGILANTE	R\$100,00	

\*Os Valores do Incentivo foram calculados/ estimados de acordo com a exposição/risco às atividades assistenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019) por parte dos Profissionais da Saúde de Iguatu.

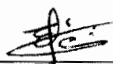
Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, em 03 de junho de 2020.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal






Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #abf085428191736750031efbd58b6e53804a849d9f9c15e77a435bd6e282  
<https://www.transparencia.org.br/documentos/16904412027712544033764644e92e005b8128205d67824>

## Página de assinaturas



**Ednaldo Couras**  
Prefeito Municipal - PMI

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 03 Jun 2020<br>10:25:13 |    | Jediel Leonardo Bezerra da Cunha criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 036.330.863-30)   |
| 03 Jun 2020<br>10:38:29 |   | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 201.20.113.26 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 03 Jun 2020<br>10:39:31 |  | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 201.20.113.26 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.    |

